



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1270/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: “REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POTIM - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O atual Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se como órgão colegiado de natureza permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Acompanhar e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

II - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

III - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IV - Acompanhar e orientar, organizações da sociedade civil de interesse público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI - Propor a elaboração de estudos, pesquisas e banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas públicas e propostas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

VIII - Contatar e articular com Órgãos Federais, Estaduais, e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem na execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

IX - Promover campanhas educativas, seminários, fóruns, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar demandas relacionadas à pessoa com deficiência;

X - Elaborar e reformar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I - 08 (Oito) Representantes titulares e respectivos suplentes do Governo Municipal, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, conforme citadas abaixo, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiências integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer
- e) Secretaria de Administração
- f) Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
- g) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil
- h) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

II - 08 (Oito) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 04 (Quatro) representantes de organizações da Sociedade Civil, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.
- b) 02 (Dois) representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência.
- c) 02 (Dois) representantes de pais ou responsável da pessoa com deficiência.

§ 1º - Os conselheiros representantes das organizações da Sociedade Civil referidas na alínea “a” do inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros.

§ 2º - Os conselheiros pessoas físicas referidas na alínea “b” e C do inciso II deste artigo serão representantes dos usuários das entidades e organizações de Assistência Social ou de organização de usuários.

§ 3º - Consideram-se para fins de representação da sociedade civil o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política da Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a defesa e garantia dos direitos;

II - de organizações de usuários: aqueles que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência;

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil e Governo Municipal serão designados por Ato do (a) Prefeito (a) Municipal do Estado para mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social da qual estará vinculado dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Da estrutura

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II - Das instâncias de participação:

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b) Fóruns, seminários, campanhas educativas, e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso IX do Art. 2º.

Art. 6º - A mesa diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo CMDPD, dentre os seus membros, na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 4º do artigo 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Fica criado o Fundo Público de natureza meramente contábil, denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência no município de Potim/SP, conforme deliberações do CMDPD.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do Exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificadamente para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade, conforme Lei 13.146/2015;

IX - Outras receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de planos, programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou data ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social de Potim/SP gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 - Fica instituída a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, composto por delegados representantes da Sociedade Civil organizada local e do Governo Municipal, que se reunirá a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

dois anos, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante Regimento Interno próprio.

§ 1º - Os delegados participantes da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência serão eleitos em pré-conferências sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no período de dois meses anteriores a data da realização de Conferência, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências: Nacional e Estadual.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tanto titulares e suplentes, são delegados natos da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Compete à Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Traçar as diretrizes gerais da Política Municipal da Pessoa com Deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

II - Aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 21 de junho de 2024.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 21 de junho de 2024.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração

Helois Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

CNPJ 65.042.855/0001-20

gabinete@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200